



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 178/2023

Belo Horizonte, 12 de julho de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA - CAMDA			CPF/CNPJ: 43.001.981/0062-16		
Endereço: RUA CORONEL MEIRELES, Nº 240			Bairro: CENTRO		
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG		CEP: 38.475-000		
Telefone: (34) 99168-7413	E-mail: pablo_mam@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: CHÁCARA ESPERANÇA - MAT 15337			Área Total (ha): 63,8100		
Registro nº: Matrícula 15337 - CRI de Monte Alegre de Minas Livro 2 - Folha 1,2,3			Município/UF: Monte Alegre de Minas/ MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-4D48.1BFA.D6C7.467B.B836.715A.0474.8B6D					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		6,6007		hectares	
		33		árvores	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6,6007	hectares	22 K	719843	7911188
	33	árvores			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Indústria para fabricação de Ração Animal		6,6007	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Cerrado	Cerrado			6,6007	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			29,40	m ³	
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2023

Data da vistoria: 12/07/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/07/2023

2. OBJETIVO

Este processo tem por objetivo o corte ou aproveitamento de 33 árvores isoladas nativas protegidas (*Caryocar brasiliense-pequi*) vivas em uma área de 6,6007 ha na Chácara Esperança, zona rural de Monte Alegre de Minas-MG, para implantação de uma Indústria para fabricação de Ração Animal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel: Chácara Esperança

Bioma: Cerrado Stricto Senso

Município: Monte Alegre de Minas - MG

Registro: Matrícula 15337 - CRI de Monte Alegre de Minas Livro 2 - Folha 1,2,3

Área: 6,6007 ha Módulos Fiscais: 0,4128

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-4D48.1BFA.D6C7.467B.B836.715A.0474.8B6D

- Área total: 8,2556

- Área de reserva legal: 1,6547 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,009 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: Não se aplica.

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica.

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Com base no Decreto Estadual 47.749/19:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

As áreas declaradas correspondem á realidade da área.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 33 árvores isoladas nativas protegidas (*Caryocar brasiliense-pequi*) em uma área de 6,6007 ha na Chácara Esperança, zona rural de Monte Alegre de Minas-MG, para implantação de uma Indústria para fabricação de Ração Animal. com o rendimento de material lenhoso estimado em 29,40 m³ de lenha de floresta nativa a serem utilizadas na propriedade, de acordo com o PUP apresentado.

Trata-se de um requerimento de intervenção ambiental convencional, por apresentar indivíduos protegidos por Lei, a área já foi objeto de autorização municipal para supressão das espécies sem proteção especial.

Dentre as espécies a serem cortadas, segundo o PUP apresentado, foram encontradas 33 espécimes de pequis (*Caryocar brasiliense*), que são protegidos no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Taxa de Expediente: R\$ 669,91 - paga em 09/02/2023.

Taxa florestal: R\$ 207,32 - paga em 09/02/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2312524

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*

- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, mueres, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: LAE

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: G-02-07-0

- Número do documento: 06/2023

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de um requerimento para cde 33 árvores isoladas nativas protegidas (*Caryocar brasiliense-pequi*) em uma área de 6,6007 ha na Chácara Esperança, zona rural de Monte Alegre de Minas-MG, para implantação de uma Indústria para fabricação de Ração Animal. com o rendimento de material lenhoso estimado em 29,40 m³ de lenha de floresta nativa a serem utilizadas na propriedade, a vistoria foi realizada de forma remota, tendo-se em vista o § 2º da Resolução Conjunta SEAMD, IEF, IGAM e FEAM 2.959/20.

A FChácara Esperança está inserida no Bioma Cerrado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui um terreno *suave ondulado*.

- Solo: A região possui características de *latossolo vermelho*.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na *Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Sub bacia do Rio Piedade*.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Vegetação inserida no Bioma Cerrado, Fitofisionomia cerrado "stricto sensu". Foram identificadas 33 espécimes (pequi) protegidas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.*

- Fauna: Característica do Bioma e ecossistema do cerrado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerido neste processo o corte de 33 arvores isoladas vivas em uma área de 6,6007 ha na Chácara Esperança, Zona rural de Monte Alegre de Minas-MG.

A tipologia vegetal do imóvel é o Cerrado e pelo censo de indivíduos requeridos para corte, foram encontrados 33 espécimes de pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie que é protegida por Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Sendo o objetivo do requerente instalar uma Indústria para fabricação de ração animal, as demais espécies já foram autorizadas pelo município e a área será incluída no perímetro urbano do município e distrito industrial; sendo assim as 33 espécimes solicitadas para corte são passíveis de autorização.

O requerente manifestou interesse em fazer a compensação pelo corte dos 33 indivíduos de pequis de forma pecuniária em 50% e plantio na proporção de 5:1 conforme PTRF anexo, onde deverá ser emitido DAE no valor de 100 UFEMG por indivíduo cortado.

Tendo em vista a instalação de Usina Fotovoltaica, para geração de energia, a Fazenda Sucupira não está sujeita à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR, de acordo com o parágrafo II do § 4º presente no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

O proprietário optou por fazer o pagamento para compensação da taxa de reposição florestal conforme plano apresentado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dos impactos ambientais negativos: retirada de vegetação nativa, redução do habitat da fauna, aumento da erosão do solo.

Das medidas mitigadoras: adotar as medidas sugeridas no PUP:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Não utilizar a prática de queima sem autorização do órgão ambiental.
- Recuperação da área de Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte isolado de 33 árvores em uma área de 6,6007ha, localizada na propriedade denominada ----, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso na propriedade, 29,40 m³ de lenha nativa.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O requerente manifestou interesse em fazer a compensação pelo corte dos 33 indivíduos de pequis de forma pecuniária para 16 espécimes onde deverá ser emitido DAE no valor de 100 UFEMG por indivíduo cortado e plantio na proporção de 5:1 para as outras 17 espécimes, de acordo com a *Lei Estadual* nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa Paga R\$ 888,51, Nº DAE: 1500541051791, paga em 04/08/2023

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão, considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: AREDUINO TONINI NETO

MASP: 1.367.759-6

Nome: CARLOS LUIZ MAMEDE

MASP: 1.147.125-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 28/08/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69545131** e o código CRC **24B1B73C**.